



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 72 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 62 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/10/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “Autoriza o porte funcional e institucional de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta e dá outras providências. ”

Nossa Lei Orgânica, prevê:

Art. 6º *Compete privativamente ao Município:* [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)

I - legislar sobre assunto de interesse local; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como é de conhecimento público o plenário do STF invalidou a proibição de porte de armas para guardas municipais de cidades com menos de 50 mil habitantes.

Por maioria, os ministros invalidaram dispositivos do Estatuto do Desarmamento que proíbem o porte de arma para integrantes das guardas municipais de municípios com menos de 50 mil habitantes e permitem o porte nos municípios que têm entre 50 mil e 500 mil habitantes apenas quando em serviço. (Processos: ADC 38 e ADIns 5.538 e 5.948).

No mais a autorização somente efetivará com o registro e autorização da autoridade Federal competente, ficando o Município de Anchieta autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica e institucional com União, Estados, Municípios, bem como, órgãos ou estabelecimentos de ensino aptos legalmente a ofertarem cursos de formação, aperfeiçoamento e utilização de armamento e tiro ao efetivo da Guarda Municipal de Anchieta, desde que atendidas as exigências previstas em Lei.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Observado que na mensagem nº 31 do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Prefeito Fabrício Petri, solicita que a matéria seja tramitada em **regime de urgência**.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 62/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 03 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro _____

